



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

**Parecer da comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, face ao memorando sem número da Secretaria Municipal de Administração deste Município.**

A comissão permanente instituída pela portaria nº 249/2018, responsável pelo Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, motivadamente pelos fatos elencados no Memorando interno sem número, da Secretaria Municipal de Administração, vem apresentar o seguinte parecer:

A requerente em face de seu representante o Secretário de Administração, vem expor a necessidade do preenchimento das vagas que estão elencadas no edital do PSS nº 001/2019.

Ocorre que em análise ao respeitável edital, no seu "item 3 – DOS CURSOS E DAS VAGAS DE ESTÁGIOS A SEREM PREENCHIDAS", traz o rol das vagas que esta Municipalidade necessita o preenchimento, para bom funcionamento das atividades Públicas.

O respeitável edital em seu conteúdo vem a estipular nota para aprovação igual ou superior a 70,00, segundo item 8.1.

Em análise ao resultado preliminar das provas, juntamente com a classificação dos candidatos, é notória a impossibilidade de preenchimento das vagas de forma plena e satisfatória para esta Municipalidade. Diante disso a Secretaria Municipal Administração, vem reivindicar aceitabilidade dos candidatos que obtiveram nota inferior à nota 70,00.

## **I - DOS FUNDAMENTOS**

A Comissão em gozo de suas atribuições, em analogia a necessidades Municipais de preenchimento das vagas, e galgando os diplomas legais vem a fundamentar sua decisão.

Esta Municipalidade promoveu o Processo Seletivo Simplificado 001/2019 com intuito de preencher as vagas, que são oportunizadas a população. É de cunho cabal enfatizar, que a oportunidade de estagio é contributivo para ambos os



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

interessados, visando a realização, facilitação das atividades públicas e a capacitação dos estagiários nas suas respectivas áreas, além do intuito social.

Com o resultado final, não foi obtido o êxito do preenchimento total das vagas. O qual gerar reflexo nas atividades públicas, pois são necessários os estagiários para melhor andamento das funções públicas, através de suas contribuições.

Em observância ao nosso Direito Administrativo pátrio, somos norteados por diversos princípios que geram parâmetros para fundamentar nossas ações públicas, dentre eles somos agraciados pelo princípio da eficiência:

**“Assim, *princípio da eficiência* é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.”** (Moraes, Alexandre, 1999)

Analogicamente este princípio, vem trazer a primazia da desburocratização, eficiência dos resultados, adoção da moral e a utilização de forma sensata das verbas públicas. Podemos classifica-lo, como a forma sensata, correta, produtiva e moral do agente administrativo embasas suas ações, na gestão da coisa pública, com intuito à boa qualidade dos serviços, atos e ações públicas.

Para Rogério Gesta Leal (2006, p. 133-134), o princípio da eficiência foi alçado a princípio básico da atividade administrativa e ao desejo de maximizar os resultados de toda e qualquer ação dos serviços públicos. Não só a capacidade, que deve ter o ato administrativo de estar apto, para produzir todos os seus devidos efeitos jurídicos, como a de dar bons resultados práticos.

Entrelaça os princípios da eficiência e da eficácia, visando a desburocratização das atividades/atos públicos, trazendo a economia processual, almejando alcanças a intenção principal do PSS, que é escalonamento e classificação dos candidatos, dentro das suas respectivas áreas, preenchendo de forma impessoal as vagas ofertadas.





# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

Em outro vetor, podemos concentrar nossa atenção ao erário, é notório que o aceite, ou não do preenchimento das vagas estimadas com os demais candidatos, será interligado de forma direta aos cofres públicos.

Na hipótese da não aceitação e reprovação dos candidatos, não teremos apenas o não preenchimento, por conta da não obtenção de nota dos mesmos. Mas implicará na necessidade de realização de novo Processo Seletivo Simplificado, em que o mesmo gerará custos.

A necessidade de ocupar as vagas é iminente, na sua essência o PSS veio ele veio motivado a melhoria da prestação dos serviços, agilidade na procedimental a população, desengessamento da máquina pública, capacitação dos estudantes dentro da pratica das respectivas áreas de seus cursos, objetivando trabalho social com a população.

Salientar nesse momento que a realização de novo PSS, além de prejudicar de forma direta a realização dos serviços públicos, demandará de lapso cronológico, para que ocorra o devido processo, tendo necessidade de novos prazos, procedimentos peculiares ao certame, o custo processual é algo relevante ao erário.

Não suficiente, a ineficiência dos serviços prestados, a morosidade dos procedimentos que demandam de maior auxilio, em que são prestados pelos estagiários, comprometerá o bom andamento e celeridade, gerando descontentamento e gastos além dos previstos.

Visando a economicidade, avocamos o princípio que aborda esse assunto:

O vocábulo economicidade se vincula, no domínio das ciências econômicas e de gestão, à ideia fundamental de desempenho qualitativo. Trata-se da obtenção do melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, econômicos e/ou patrimoniais em um dado cenário socioeconômico. (Burgarin)

Nesse sentido, podemos analisar que obtenção de meios que gerem economia dos cofres públicos, possibilita a destinação do erário remanescente as áreas de necessidade, gerando eficiência nos atos públicos. Além de ser essencial para Administração Pública, o cumprimento do princípio supracitado, para galgar a legalidade principiológica de seus atos.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

Segundo a Fundação Getúlio Vargas “economicidade tem a ver com avaliação das decisões públicas, sob o prisma da análise de seus custos e benefícios para a sociedade, ou comunidade a que se refere”. Nesse sentido atos Celso Antônio Bandeira de Mello:

“a prevalência dos interesses da coletividade sobre os interesses dos particulares é pressuposto lógico de qualquer ordem social estável e justifica a existência de diversas prerrogativas em favor da Administração Pública, tais como a presunção de legitimidade e a imperatividade dos atos administrativos, os prazos processuais e prescricionais diferenciados, o poder de autotutela, a natureza unilateral da atividade estatal, entre outras.”

Nesse sentido é fundamental a análise das necessidades públicas, o melhor funcionamento da máquina administrativa e a forma mais sensata em gerir o erário, destinando o mesmo a causas mais necessárias. Desta forma, a opção mais lógica, sensata e eficaz dentro dos parâmetros legais é convocação dos demais candidatos para preenchimento das vagas estimadas do PSS nº001/2019.

Ressaltamos que média aritmética emprega, foi mera premissa para elencar o rol de classificação entre os candidatos. Na sua essência o estágio é o momento para aplicação dos conhecimentos teóricos dos estagiários em aplicabilidade na prática cotidiana. Obtendo juntamente nesse período conhecimento prático e recebimento de novos conceitos das atividades, ora vinculadas aos respectivos cursos de cada indivíduo.

Desta forma, o aceite e acolhimento dos candidatos, fara de forma contributiva social o engrandecimento e capacitação de cada estagiário, preparando para as situações praticas que lhe forem ser vividas. Entre outros termos, será oportunidade de aprendizado para cada indivíduo.

Sendo assim, tomar como premissa, apenas a média aritmética, e descartando os que não obtiveram media igual ou superior a 70,00, prejudicar de forma social os interessados, restringindo a essência do estágio.

## II – CONCLUSÃO

Apreciando a nossa legislação pátria, e toda parte principiológica, que vem a reger o direito administrativo, proporciona a possibilidade de usufruir da convocação dos demais candidatos que prestaram o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.





# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

A base de nossos princípios vem a gerir o bom senso nas medidas tomadas pelos agentes públicos, para obtenção do melhor resultado frente a sociedade e necessidades públicas.

A convocação dos candidatos, não meramente estaria beneficiando de forma unilateral, mas desencadearia benefícios multos a todos os envolvidos de forma direta e indireta, sendo eles:

- Oportunizando a vaga de estágio aos interessados;
- Contribuição social com a população, através de instrução do estágio não obrigatórios, capacitando nossos futuros profissionais;
- A administração que ganharam com demais agentes contribuindo para exercícios de suas atividades, gerando agilidade em seus atendimento e desburocratização procedimental;
- Com a convocação dos demais candidatos, teremos o preenchimento das vagas de estágio, de forma célere, refletindo na agilidade ao atendimento público;
- Economia ao erário, pelo aproveitamento do PSS já existente, não sendo lançado novo PSS que geraria abalo aos cofres públicos;
- Atendimento ao princípio da supremacia do interesse público, na melhor forme de gerir a máquina pública, visando a eficiência, eficácia, economicidade dentro dos preceitos legais e prol da sociedade;

Dentre todos os benefícios ora exposto, a comissão após analisar de forma minuciosa o caso em tela, buscar amparo legal de suas decisões, galgando a legalidade e cumprimento fiel da normal, vem a posicionar com o acolhimento e aceite do pedido do Memorando da Secretaria de Administração.

Desta forma fazendo a convocação dos demais candidatos que estiveram disputando as vagas do PSS nº001/2019, com chamamento em conformidade a classificação de notas obtidas, até o preenchimento das vagas conforme edital.

Laranjeiras do Sul, 14 de fevereiro de 2019.

---

**Marinilce Mariano Dobbins**

**Presidente da comissão**



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

*Ronize Correa*

---

**Ronize Correa**

**Membro da comissão**

---

**José Valdeci Gomes da Silva**

**Membro da comissão**